



ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 13 de Fevereiro de dois mil e vinte na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 163ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício**, e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Geraldo dos Reis Cardoso Júnior (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Marcos Castro Pinto (SINTRAM/SINDPAS), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ana Cláudia de Oliveira Perry (Notório Saber) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF)**. Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, cumprimentou todos os presentes e desejou as boas-vindas aos novos **Conselheiros Marcos Castro Pinto e Marco Antônio Territo de Barros, representantes do SINTRAM/SINDPAS e da PRF**, respectivamente. Na sequência, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva** passou a palavra a Sr. Cristina Guerra, presidente da JARI de Contagem/MG, também presente na sala de reunião, que formalizou convite ao CETRAN/MG, para comparecimento e participação no XX Encontro das JARI's e gestores de trânsito do Estado de Minas Gerais, a ser realizado no dia 24/03/2020. O **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o convite e confirmou participação do CETRAN/MG. Ainda, acordou sobre o envio da proposta de pauta para divulgação aos conselheiros e colaboração do Conselho na sua elaboração diante de assuntos com posicionamentos já firmados. Iniciado os trabalhos, aprovou-se a ata da 161ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 12 de dezembro de 2019. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 30/01/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 01/20 e 02/20. Quanto aos Recursos-Dúvidas: 1 - **Recursos nºs 47427/2018-58, 44098/2018-22, 44838/2018-24, 44858/2018-66, 44119/2018-37, 46787/2018-72, 44835-2018-08, 44106/2018-97 e 45786/2018-36** - Preenchimento do campo de observações do AIT - Deliberação 126 do CETRAN/MG: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DETRAN/MG (Disponibilizados no SEI); decidiu o Conselho, POR MAIORIA, pelo indeferimento dos recursos, tendo sido vencido o voto da **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**. 2 - Recursos nºs 46190/2018-89, 48380/2018-32 e 50922/2018-74 - **Avanço de sinal - Art.**



208, CTB - Manifestação contrária pelo SINTRAM (Disponibilizados no SEI); decidiu o Conselho pelo julgamento dos recursos na próxima reunião – 163ª RO – quando também estará presente a **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, para expor as fundamentações de sua decisão. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 163ª RO, qual seja: **I - Consulente:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Araguari/MG - **Assunto:** Deliberação 126 de 12 de abril de 2019 do CETRAM/MG – Dúvida: “existe um prazo legal para publicar no Diário Oficial os arquivos disponibilizados pela PRODEMGE, sob pena de invalidar todas as fases do processo de lançamento da notificação e autuação de infrações de trânsito?” (Consulta distribuída através do SEI nº 160374/2019-69 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para parecer na próxima reunião – 163ª RO); **II - Consulente:** DETRAM/MG – **Assunto:** Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – Esclarecimentos sobre a medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019 (Consulta distribuída através do SEI nº 0003099/2020-25 aos Conselheiros representantes do DEER/MG, DETRAM/MG e SINTRAM e da PMMG, BHTRANS e PRF, para manifestação e parecer a ser aprovado na próxima reunião – 163ª RO). Continuando a pauta da reunião, passou-se a análise das consultas pendentes da 158ª, 159ª, 160ª e 161ª RO: **I - Consulente:** JARI de Varginha/MG - **Consultas :** A) Podemos possuir em nosso município a vaga de "carga e descarga de valores"? B) Com relação aos estacionamentos privados de uso coletivo (como shopping, hotéis, hospitais), o município pode fiscalizar, autuar e remover veículos estacionados em vagas para idosos e deficientes sem credencial? C) Com relação ao preenchimento do auto de infração para as placas modelo MERCOSUL, como preencher o campo de identificação do veículo, onde os agentes preenchem os quadrados referentes às letras e números da placa do veículo autuado, uma vez que no modelo atual, existem, primeiro as letras e depois, os números; já na placa do MERCOSUL, tem uma letra no meio dos números. Como fazer? D) Aqui em Varginha, cobra-se estacionamento rotativo nos pátios da rodoviária e hospitais públicos. Pode ser feita autuação para veículos que não adquirirem o cartão ou deixarem-no vencer?; quanto ao item, o Conselho aprovou pareceres elaborados pela **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representantes da TRANSCON**, elaborados através dos SEI's nº 110541/2019-73, 110543/2019-19, 110547/2019-08 e 110536/2019-14, com a conclusão nos seguintes termos: A) “Desta forma, conclui-se que, a vaga para carga ou descarga de valores pode ser regulamentada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, onde houver bancos, instituições financeiras e similares, desde que as informações complementares existentes na sinalização sejam compatíveis. Nada obstante, os veículos especiais destinados ao transporte de valores são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública, e gozam de livre parada e estacionamento, no local da prestação de serviço, quando em atendimento na via.”; B) “Desta forma, conclui-se que, o veículo estacionado em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização das vagas exclusivas, nas dependências de edificações privadas de uso coletivo, constitui-se infração de trânsito, passível de fiscalização pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, aplicando a penalidade e a medida administrativa conforme art. 181, inciso XX do Código de



Trânsito Brasileiro, na forma prevista na Resolução 371/2010, desde que as vagas estejam devidamente sinalizadas.”; C) “Desta forma, conclui-se que, o agente da autoridade de trânsito competente deverá lavrar o Auto de Infração conforme o Artigo 280 do CTB, cumprindo com os requisitos determinados pela Portaria do DENATRAN nº 59/07 e suas alterações, havendo discricionariedade com relação ao preenchimento do gabarito alfanumérico de identificação do veículo, que é dispensável, sem prejuízos à consistência do ato.”; D) ”Desta forma, conclui-se que, o veículo estacionado no pátio de edificações de uso público, que estiver em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares relativas ao estacionamento rotativo pago, constitui infração de trânsito, passível de fiscalização pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, aplicando a penalidade e a medida administrativa conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.”. **II - Consulente:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. "Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?" (Consulta redistribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a **Conselheira Ana Cláudia de Oliveira Perry – Notório Saber**, para parecer - Aguardando); **III - Consulente:** JARI de Contagem/MG – **Consulta:** Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** - Aguardando Parecer – 163ª RO); **IV – Consulente:** JARI de João Monlevade/MG – **Assunto:** Veículo estacionado em ponto de parada de embarque/desembarque (passageiros – transporte coletivo) dotado de marcação horizontal, M.V.E, e “Abrigo de Proteção”; Porém, “Dentro” de perímetro, em trecho de via arterial, delimitado por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. **Dúvida:** Aos agentes fiscalizadores da Autoridade de Trânsito que depararem com veículo estacionado na situação supracitada, qual conduta prevista, quanto, à lavratura do AIT deve ser realizada? Considerando o princípio e entendimento quanto às infrações simultâneas, por serem concorrentes ou concomitantes, lavra-se o auto(s) de infração para qual tipificação?: **555-00** – Estacionar Local/Horário de estacionamento proibido especificamente pela sinalização regulamentação R6a; ou **550-90** – Estacionar no ponto de Embarque/Desembarque de passageiros de transporte coletivo. (Consulta distribuída através do SEI nº 126713/2019-26 ao **Conselheiro Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCON**, para parecer a ser aprovado na 163ª RO); **V – Consulente:** Vilmar dos Reis Felipe - **Assunto:** Pedido de esclarecimento junto à TRANSCON sobre a consignação de pontos no prontuário do condutor antes do prazo estipulado para recurso ao CETRAM/MG; Quanto ao item, decidiu o Conselho pela elaboração de resposta pela Secretaria Executiva do CETRAM/MG ao Consulente, nos moldes das informações prestadas pela



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRODEMGE acerca do assunto. **VI - Consulente:** Roberto Gonçalves Siqueira - **Assunto:** Funcionamento atual no interior do aeroporto de CONFINS com respeito a circulação viária e a sua fiscalização (Consulta distribuída através do SEI nº 177519/2019-38 a **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DEER/MG**, para parecer a ser aprovado na 163ª RO). Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
Secretário Geral do CETRAM/MG	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Titular: Geraldo dos Reis Cardoso Júnior	Suplente: Frederico Roberto Prado
DEER/MG	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Betim/MG (TRANSBETIM)	
_____ Titular: Vânia Aparecida Elias	_____ Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM/SINDPAS	
_____ Titular: Michele Guimarães Carvalho Guedes	_____ Suplente: Marcos Castro Pinto
FETROMINAS	
_____ Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	_____ Suplente: Carlos Henrique Marques
STTRBH	
_____ Titular: Ariane Fernandes Matos	_____ Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
Notório Saber	
_____ Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	_____ Suplente: Hugo e Silva
PRF	
_____ Titular: Marco Antônio Territo de Barros	_____ Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho